







DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE

PARECER Nº

0134/2025 PROCESSO N°: 626/2025

1891/2025

PROTOCOLO Nº:

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) 156/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual Valdir Barranco.

**EMENTA** PROPOSTA: "CONCEDE TÍTULO O DE CIDADÃO MATO-

GROSSENSE AO SENHOR OZIMAR MOTA DA SILVA."

Nº HONRARIAS:

012/40

# I - RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 156/2025, de autoria do Ilustre Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, lido na 10ª Sessão Ordinária (12/03/2025), cuja ementa "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SENHOR OZIMAR MOTA DA SILVA"

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor OZIMAR MOTA DA SILVA, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

> Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

CCSF Página 1 de 7



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora i Núcleo Social Saia 229 - 2º Piso

essoria Tecnica: E-mail: <u>nucleosocia@al.mt.gov.br</u> Telefone: (65):3313-6908 (165):3313-6915

Consultor Legislativo E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-69191 (65) 9-9639-4683







HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DESCRIZACION A SEZ DE 2019 - DOS ALARE DE 10/1/15/FERRECURBIN

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

#### I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>012/040</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

- **Art. 1º** Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

<u>II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;</u> (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."











DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE

## O autor apresenta a seguinte justificativa:

Ozimar Mota da Silva, popularmente conhecido como "Malagão", nasceu no dia 12 de agosto de 1967, no município de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco. Em 1991, mudou-se para Comodoro/MT, onde construiu sua trajetória profissional e comunitária.

Iniciou sua vida profissional como frentista no Posto de Combustível Farol e, posteriormente, trabalhou como motorista. Após quatro anos nessa função, retornou ao trabalho como frentista no Posto Comodoro, sendo promovido a gerente devido à sua dedicação e competência.

Com espírito empreendedor, fundou uma padaria no município e, posteriormente, mudou-se para a zona rural, no Distrito de Colônia dos Mineiros, onde passou a se dedicar à agricultura familiar. Além disso, tornou-se um importante construtor de pontes, iniciando sua empresa no ramo em 2009 e contribuindo significativamente para a infraestrutura rural de Comodoro.

Engajado na política e sempre identificado com as lutas populares, filiou-se ao Partido dos Trabalhadores (PT) em 2024, sendo reeleito para o mandato 2025-2028.

O reconhecimento a Ozimar Mota da Silva - Malagão - é um justo tributo a um cidadão que dedicou sua vida ao desenvolvimento de Comodoro e ao bem-estar de sua população. Seu compromisso com a justiça social e a defesa dos direitos dos mais necessitados refletem sua trajetória marcada pelo trabalho e dedicação ao Estado de Mato Grosso.

Assim, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de resolução.

Desta feita, analisados os aspectos formais, documentos e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a propositura em

CCSF Página 3 de 7



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora I Núcleo Socia

Assessona Tecnica: E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br Telefone: U(5):3313-6908 ((65):3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail francisco.xavier@al.mt.gov.br Telefone: (65: 3:13:690) | 16:15:9639-4683









DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

análise que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SENHOR OZIMAR MOTA DA SILVA, natural de São José do Belmonte/PE, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a Resolução Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este Relatório consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.













DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

### II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este *RELATOR* examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL** À **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 156/2025**, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, que concede o título de cidadão Mato-Grossense ao senhor OZIMAR MOTA DA SILVA, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense."









DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

# III - DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019. Seção X

Do Titulo de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a hamenagear personalidades de natório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

- I Não nasceu no Estado de Mato Grosso:
- II (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Titulo de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme precaniza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarento) pessoas para receber o Título de Cidadania Mata-Grossense; (Grifo nosso).

 III – 18 (dezoito) pessaas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de autubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

1...

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

#### REGIMENTO INTERNO I ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo au processual legislativo sobre a qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimenta Inferno.

CCSF Página 6 de 7



Secretaria Padamentar da Mesa Diretora I Núcleo Social Sala 229 - 2º Piso

Assessoria Tecnica: E-mail: <u>nucleosocial@al.mt.gov.br</u> Teletone: 6:51-3313-6918 | 16:51-3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: francisco.ximier@al.mtgov.br Teletone: (65) 3313/69091(65) 9/9639-4683







DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:





Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

- DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

CCSF Página 7 de 7



Secretaria Parlamentar da Mesa Biretora I Núcleo Social Saio 229 - 2º Piso

Assessoria Técnica: E-mail: <u>nucleosocial@al.mt.gov.br</u> Teletone: (65: 3313-6908 (66) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: francisco xaxier@almitgox.br Telefone: 0:51:3313-6909146319-9639-4683

TRAMITAÇÃO DA PROPOSIÇÃO I
Em conformidade com as Normas Regimentais
e devidamente lançada no Sistema
Mônica Auxiliadora Capile Lobo Curvo I 29024
Data: 241 031 25









# <u>V – FICHA DE VOTAÇÃO:</u>

	a ORDINÁRIA		N° 005/2025/SPM TRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	2425	35 Hs
POSIÇÃO:	PR Nº 156/2025.					
ORIA:	Deputado Estadual VALDI	R BARRANCO.				
NSAMENTOS:						
STITUTIVOS:						
NDAS:						
	MEMBROS TITULARES	RELATORIA		VOTAÇÃO		ASSINATURAS
n Depu	itado SEBATIÃO REZENDE		M COM O RELATO	OR (SIM).	PRESENCIAL	Spring
Sebastião Machado Rezende			CONTRÁRIO AC	RELATOR (NÃO).	REMOTO	1
UNIÃ	O BRASIL   PRESIDENTE		☐ ABSTENÇÃO		AUSENTE	
Depu	Itado GILBERTO CATTANI		COM O RELATO	OR (SIM).	PRESENCIAL	
	rto Moacir Cattani		CONTRÁRIO AC	RELATOR (NÃO).	П РЕМОТО	
PLIV	/ICE PRESIDENTE		L ABSTENÇÃO	hail	AUSENTE	
Depu	itado FÁBIO TARDIN - FAB	NHO	COM O RELATO	OR (SIM).	PRESENCIAL	/
	José Tardin	NATIO S	CONTRÁRIO AC	RELATOR (NÃO).	REMOTO	11 M
PSB			☐ ABSTENÇÃO		AUSENTE	
	itado THIAGO SILVA		COM O RELATO	AND THE COURT OF THE	PRESENCIAL	
MANUEL DES	o Alexandre Rodrigues da Silv	a		D RELATOR (NÃO).	REMOTO	
MDB			☐ ABSTENÇÃO		☐ AUSENTE	
	Deputado LÚDIO CABRAL		COM O RELATO	**************************************	PRESENCIAL	
Ludio PT	Frank Mendes Cabral		ABSTENÇÃO	O RELATOR (NÃO).	REMOTO	
WHI PI	MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA		VOTAÇÃO	☐ AOSENTE	ASSINATURAS
Deni	utado NININHO		COM O RELATO		PRESENCIAL	
MACONICA .	nir Bortolini			O RELATOR (NÃO).	REMOTO	
PSD	66 (200 Y - 1986 A 1980 (200 A 1980 ) 200 A 1980   200 A		☐ ABSTENÇÃO		AUSENTE	
Neni	utado DIEGO GUIMARÃES		COM O RELATO	OR (SIM).	PRESENCIAL	
	o Arruda Vaz Guimaraes	0.00		O RELATOR (NÃO).	REMOTO	
The state of the s	JBLICANOS		☐ ABSTENÇÃO		AUSENTE	
Deni	utado DR. EUGÊNIO		COM O RELATO	OR (SIM).	PRESENCIAL	
	Eugênio de Paiva		CONTRÁRIO A	o relator ( <b>Não</b> ).	REMOTO	
PSB			☐ ABSTENÇÃO	1	AUSENTE	
Depu	utado JUCA DO GUARANÁ		COM O RELAT	OR (SIM).	PRESENCIAL	$\wedge$
	Barbosa		CONTRÁRIO A	o relator ( <b>não</b> ).	RЕМОТО	110
			☐ ABSTENÇÃO		LI AUSENTE	1 18
MDB				OR (SIM)		
	utado VALDIR BARRANCO		M COM O RELAT	DAGG DAGG	PRESENCIAL	NA
Depu	utado VALDIR BARRANCO r Mendes Barranco			o relator (Não).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	Ly X



































